



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO Nº. 563359/2022**

**PREGÃO Nº. 025/2022/SETASC**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de Motorista (carteiras B e D) para atender a demanda da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.**

A **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC**, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 090/2022/GAB/SETASC**, vem em razão do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, interposto pela empresa **DDMix Terceirização e Serviços**, inscrita sob o CNPJ: 03.037.787/0001-54, apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, ao qual a requerente alega que o preço estimado se encontra inexequível.

### II. PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

Cumpra destacar que, as aquisições do Estado do Mato Grosso, são regidas prioritariamente pelo Decreto Estadual 840/2017, que regulamenta as modalidades licitatórias vigentes e as aquisições de bens, contratações de serviço, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preços, sendo as demais leis, como Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2020, aplicadas subsidiariamente, sempre que o referido decreto se fizer omissivo.

Assim, durante a análise da peça recursal, não foram encontradas quaisquer afrontas aos dispositivos legais que regem o certame em apreço.

Assim, coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

### DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Destaca-se que o pedido de impugnação foi interposto pela requerente via e-mail no endereço eletrônico [licitacao@setasc.mt.gov.br](mailto:licitacao@setasc.mt.gov.br), dentro dos ditames impostos pelas cláusulas 5.1 e 5.2 do instrumento convocatório, conforme segue:

*“5.1. Até o terceiro dia útil que anteceder a licitação, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências e/ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme Art. 25 do Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017.”*

*“5.2. As petições deverão ser protocolizadas na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social ou encaminhadas no e-mail: [licitacao@setasc.mt.gov.br](mailto:licitacao@setasc.mt.gov.br), devendo estar instruídas conforme item 5.4. Não serão reconhecidas impugnações interpostas após vencido o prazo legal.”*



### **DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS**

Durante a análise do pedido, não foram encontrados quaisquer óbices ou descumprimento das regras editalícias.

Portanto, considerando a tempestividade do pedido, este pregoeiro resolve **CONHECER** do pedido de impugnação, passando assim a analisar o mérito do mesmo.

### **III. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

#### **CONSIDERAÇÕES**

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital teve como embasamento o Termo de Referência nº 090/2021/SETASC, elaborado pela Coordenadoria de Apoio Logístico desta SETASC.

#### **DAS ALEGAÇÕES**

A requerente alega que os preços estimados se encontram inexequíveis, impossibilitando assim o cumprimento da prestação dos serviços.

Como comprovação das alegações, disponibilizou em sua peça impugnatória, tabela resumida com os valores a fim de comparar com os valores estimados, demonstrando a diferença entre estes, além de, anexo à peça impugnatória, encaminhou sua planilha de custos e formação de preços para análise.

#### **DOS PEDIDOS**

Findada suas alegações a requerente pleiteia a alteração dos valores estimados.

#### **DA RESPOSTA**

Após análise da planilha de custos e formação de preços da requerente, percebeu-se que, realmente os preços estimados constantes do certame em comento se encontram destoantes do mercado, em razão dos preços utilizados para o valor de referência terem sido todos oriundos de preços públicos de certames já ocorridos, não podendo se concluir que, certames atuais, terminem com os mesmos valores.

Desta forma, para que não haja o risco do certame resultar fracassado, o preço de referência foi refeito, tendo desta vez sido colhida cotação diretamente com os fornecedores.

Assim, o valor estimado foi devidamente alterado, sendo a data do pregão remarçada.

### **IV. DA DECISÃO**

Após análise dos documentos apresentados pela requerente e constatada a divergência entre os valores, entendeu-se necessária a realização de nova cotação de preços e, por consequência, como resultado, de forma preliminar, **CONHEÇO** do requerimento formulado pela **REQUERENTE**, e no **MÉRITO**, julgo **PROCEDENTE**, por entender que suas argumentações possuem lastro, pelas razões susoditas, alterando-se o Edital, tendo os valores de referência sido devidamente reformulados e com remarcação de nova data para a realização da sessão.

Destaca-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade sendo, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

---

W W W . S E T A S C . M T . G O V . B R

Cuiabá, 03 de outubro de 2022.

OBS.: A peça impugnatória, encontra-se na íntegra anexa aos autos, ao processo eletrônico no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG e disponível no site da SETASC.

**Marcos Alexandre Pereira Stocco**  
Pregoeiro – SETASC